



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.089

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

ATO Nº 01/2008-CGMP

Estabelece novo modelo de Relatório de Atividade Funcional.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XIII, da Resolução CSMP nº 001/2007.

Considerando que há necessidade de o Ministério Público coletar informações precisas de sua atuação, não só para a devida prestação de contas à sociedade, mas também para sua autogestão e planificação de estratégias;

Considerando que é dever do Corregedor-Geral do Ministério Público apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça relativas ao ano anterior (art. 25, VIII, da LC nº 19/94);

Considerando que cabe aos membros do Ministério Público prestarem as informações solicitadas pelos Órgãos Superiores da Instituição (art. 43, XI, da Lei nº 8.625/93);

Considerando que é dever dos membros do Ministério Público remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, relatório das atividades funcionais da Promotoria de Justiça, com mapa demonstrativo do movimento forense (art. 140, XXIII, da LC nº 19/94);

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 25, de 3 de dezembro de 2007, que traz, no seu anexo, dados a serem remetidos ao referido Conselho, alguns deles não contemplados no relatório atual,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o novo relatório mensal de atividades dos Promotores de Justiça, conforme modelo em anexo, também constante na página da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no site do Ministério Público do Estado da Paraíba, revogado o modelo anterior.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 6 de agosto de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS- RAF

PERÍODO APURADO DE ___/___/___ A ___/___/___

I-ÁREA CRIMINAL

CARGO RESPONSÁVEL

I-INQUÉRITOS POLICIAIS/ TERMOS CIRCUNSTANCIADOS / NOTÍCIAS CRIMINAIS

1. RECEBIDOS OU INSTAURADOS PELO MP NO MÊS:

- 1.1 crimes contra a vida:
- 1.2 crimes contra a administração pública:
- 1.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 1.4 crimes contra a ordem tributária:
- 1.5 crimes de tortura:
- 1.6 crimes contra o meio ambiente:
- 1.7 crimes contra o consumidor:
- 1.8 crimes militares:
- 1.9 crimes contra os costumes:
- 1.10 crimes contra o patrimônio:
- 1.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 1.12 crimes de tóxicos:
- 1.13 violência doméstica:
- 1.14 crimes de trânsito:
- 1.15 crimes de imprensa:
- 1.16 contravenções penais:
- 1.17 crimes previstos no ECA:
- 1.18 outros crimes:

2. DESPACHADOS NO MÊS:

- 2.1 crimes contra a vida:
- 2.2 crimes contra a administração pública:
- 2.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 2.4 crimes contra a ordem tributária:
- 2.5 crimes de tortura:
- 2.6 crimes contra o meio ambiente:
- 2.7 crimes contra o consumidor:
- 2.8 crimes militares:
- 2.9 crimes contra os costumes:
- 2.10 crimes contra o patrimônio:
- 2.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 2.12 crimes de tóxicos:
- 2.13 violência doméstica:
- 2.14 crimes de trânsito:
- 2.15 crimes de imprensa:
- 2.16 contravenções penais:
- 2.17 crimes previstos no ECA:
- 2.18 outros crimes:

3. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO VENCIDO:

4. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO VENCIDO:

5. TRANSAÇÕES PENAIS EFETIVADAS NO MÊS

- 5.1 crimes contra a vida:
- 5.2 crimes contra a administração pública:
- 5.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 5.4 crimes contra a ordem tributária:
- 5.5 crimes de tortura:
- 5.6 crimes contra o meio ambiente:
- 5.7 crimes contra o consumidor:
- 5.8 crimes militares:
- 5.9 crimes contra os costumes:
- 5.10 crimes contra o patrimônio:
- 5.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 5.12 crimes de tóxicos:
- 5.13 violência doméstica:
- 5.14 crimes de trânsito:
- 5.15 crimes de imprensa:
- 5.16 contravenções penais:
- 5.17 crimes previstos no ECA:
- 5.18 outros crimes:

6. ARQUIVADOS NO MÊS

- 6.1 crimes contra a vida:
- 6.2 crimes contra a administração pública:
- 6.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 6.4 crimes contra a ordem tributária:
- 6.5 crimes de tortura:
- 6.6 crimes contra o meio ambiente:
- 6.7 crimes contra o consumidor:
- 6.8 crimes militares:
- 6.9 crimes contra os costumes:
- 6.10 crimes contra o patrimônio:
- 6.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 6.12 crimes de tóxicos:
- 6.13 violência doméstica:
- 6.14 crimes de trânsito:
- 6.15 crimes de imprensa:
- 6.16 contravenções penais:
- 6.17 crimes previstos no ECA:
- 6.18 outros crimes:

7. DENÚNCIAS OFERECIDAS NO MÊS

- 7.1 crimes contra a vida:
- 7.2 crimes contra a administração pública:
- 7.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 7.4 crimes contra a ordem tributária:
- 7.5 crimes de tortura:
- 7.6 crimes contra o meio ambiente:
- 7.7 crimes contra o consumidor:
- 7.8 crimes militares:
- 7.9 crimes contra os costumes:
- 7.10 crimes contra o patrimônio:
- 7.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 7.12 crimes de tóxicos:
- 7.13 violência doméstica:
- 7.14 crimes de trânsito:
- 7.15 crimes de imprensa:
- 7.16 contravenções penais:
- 7.17 crimes previstos no ECA:
- 7.18 outros crimes:

8. BAIXADOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

- 8.1 crimes contra a vida:
- 8.2 crimes contra a administração pública:
- 8.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 8.4 crimes contra a ordem tributária:
- 8.5 crimes de tortura:
- 8.6 crimes contra o meio ambiente:

8.7 crimes contra o consumidor:

- 8.8 crimes militares:
- 8.9 crimes contra os costumes:
- 8.10 crimes contra o patrimônio:
- 8.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 8.12 crimes de tóxicos:
- 8.13 violência doméstica:
- 8.14 crimes de trânsito:
- 8.15 crimes de imprensa:
- 8.16 contravenções penais:
- 8.17 crimes previstos no ECA:
- 8.18 outros crimes:

9. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- 9.1 pela prescrição:
- 9.2 pela decadência:
- 9.3 por outras causas:

II- PROCESSOS CRIMINAIS NO 1º GRAU

1. RECEBIDOS NO MÊS:

- 1.1 crimes contra a vida:
- 1.2 crimes contra a administração pública:
- 1.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 1.4 crimes contra a ordem tributária:
- 1.5 crimes de tortura:
- 1.6 crimes contra o meio ambiente:
- 1.7 crimes contra o consumidor:
- 1.8 crimes militares:
- 1.9 crimes contra os costumes:
- 1.10 crimes contra o patrimônio:
- 1.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 1.12 crimes de tóxicos:
- 1.13 violência doméstica:
- 1.14 crimes de trânsito:
- 1.15 crimes de imprensa:
- 1.16 contravenções penais:
- 1.17 crimes previstos no ECA:
- 1.18 outros crimes:

2. DESPACHADOS NO MÊS

- 2.1 crimes contra a vida:
- 2.2 crimes contra a administração pública:
- 2.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 2.4 crimes contra a ordem tributária:
- 2.5 crimes de tortura:
- 2.6 crimes contra o meio ambiente:
- 2.7 crimes contra o consumidor:
- 2.8 crimes militares:
- 2.9 crimes contra os costumes:
- 2.10 crimes contra o patrimônio:
- 2.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 2.12 crimes de tóxicos:
- 2.13 violência doméstica:
- 2.14 crimes de trânsito:
- 2.15 crimes de imprensa:
- 2.16 contravenções penais:
- 2.17 crimes previstos no ECA:
- 2.18 outros crimes:

3. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- 3.1 pela prescrição:
- 3.2 pela decadência:
- 3.3 por outras causas:

4. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO VENCIDO:

5. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO VENCIDO:

III- SUSPENSÕES CONDICIONAIS DO PROCESSO EFETIVADAS

1. crimes contra a vida:
2. crimes contra a administração pública:
3. crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
4. crimes contra a ordem tributária:
5. crimes de tortura:
6. crimes contra o meio ambiente:
7. crimes contra o consumidor:
8. crimes militares:
9. crimes contra os costumes:
10. crimes contra o patrimônio:
11. crimes contra a incolumidade física e a saúde:
12. crimes de tóxicos:
13. violência doméstica:
14. crimes de trânsito:
15. crimes de imprensa:
16. contravenções penais:
17. crimes previstos no ECA:
18. outros crimes:

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

IV- JULGAMENTOS

1. CONDENAÇÃO CONFORME PEDIDO DO MP DE 1º GRAU

- 1.1 crimes contra a vida:
- 1.2 crimes contra a administração pública:
- 1.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 1.4 crimes contra a ordem tributária:
- 1.5 crimes de tortura:
- 1.6 crimes contra o meio ambiente:
- 1.7 crimes contra o consumidor:
- 1.8 crimes militares:
- 1.9 crimes contra os costumes:
- 1.10 crimes contra o patrimônio:
- 1.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 1.12 crimes de tóxicos:
- 1.13 violência doméstica:
- 1.14 crimes de trânsito:
- 1.15 crimes de imprensa:
- 1.16 contravenções penais:
- 1.17 crimes previstos no ECA:
- 1.18 outros crimes:

2. CONDENAÇÃO, EM ATENDIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DO MP DE 1º GRAU

- 2.1 crimes contra a vida:
- 2.2 crimes contra a administração pública:
- 2.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 2.4 crimes contra a ordem tributária:
- 2.5 crimes de tortura:
- 2.6 crimes contra o meio ambiente:
- 2.7 crimes contra o consumidor:
- 2.8 crimes militares:
- 2.9 crimes contra os costumes:
- 2.10 crimes contra o patrimônio:
- 2.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 2.12 crimes de tóxicos:
- 2.13 violência doméstica:
- 2.14 crimes de trânsito:
- 2.15 crimes de imprensa:
- 2.16 contravenções penais:
- 2.17 crimes previstos no ECA:
- 2.18 outros crimes:

3. ABSOLVIÇÃO CONTRÁRIA AO PEDIDO DO MP DE 1º GRAU

- 3.1 crimes contra a vida:
- 3.2 crimes contra a administração pública:
- 3.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:
- 3.4 crimes contra a ordem tributária:
- 3.5 crimes de tortura:
- 3.6 crimes contra o meio ambiente:
- 3.7 crimes contra o consumidor:
- 3.8 crimes militares:
- 3.9 crimes contra os costumes:
- 3.10 crimes contra o patrimônio:
- 3.11 crimes contra a incolumidade física e a saúde:
- 3.12 crimes de tóxicos:
- 3.13 violência doméstica:
- 3.14 crimes de trânsito:
- 3.15 crimes de imprensa:
- 3.16 contravenções penais:
- 3.17 crimes previstos no ECA:
- 3.18 outros crimes:

V- ATOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

- 1.1 visitas a estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e outros:
- 1.2 procedimentos investigativos instaurados:
- 1.3 recomendações expedidas:
- 1.4 denúncias oferecidas:
- 1.5 ações penais julgadas procedentes:
- 1.6 ações penais julgadas improcedentes:

VI- PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS

1. medidas cautelares:
2. medidas incidentais:
3. pareceres em pedidos de liberdade provisória:
- 3.1 com fiança:
- 3.2 sem fiança:
4. participações em audiências:
5. alegações finais:
6. razões de recursos:
- 6.1 recurso em sentido estrito:

- 6.2 apelação:
- 6.3 embargos:
- 6.4 outros:
7. contra-razões de recursos:
- 7.1 recurso em sentido estrito:
- 7.2 apelação:
- 7.3 embargos:
- 7.4 outros:
8. participações no plenário do Tribunal do Júri:
9. conflitos de atribuições argüidos:

VII- EXECUÇÃO PENAL

1. Ação Civil Pública
2. Mandado de Segurança
3. Razões de Recurso
4. Contra-Razões de Recurso
5. Habeas Corpus
6. Participação em Audiências
7. Fiscalização em Guias de Recolhimento ou Execução
8. Recomendações
9. Ajustamentos de conduta
10. Inquérito Civil Público ou Procedimento Administrativo
11. Notificações
12. Requisições
13. Pareceres e requerimentos
- 13.1. Execução Provisória
- 13.2. Incidentes de Execução
- 13.3. Extinção da Pena
- 13.4. Extinção da Punibilidade
- 13.5. Suspensão Condicional da Pena
- 13.6. Indulto
- 13.7. Interdição Temporária de Direitos
- 13.8. Permissão de Saída
- 13.9. Saída Temporária
- 13.10. Trabalho Externo
- 13.11. Remissão
- 13.12. Limitação de Fim de Semana
- 13.13. Prestação de Serviço à Comunidade
- 13.14. Penal de Multa
- 13.15. Medida de Segurança
- 13.16. Cessaçao da Periculosidade
- 13.17. Graça
- 13.18. Anistia
- 13.19. Comutação
- 13.20. Progressão
- 13.21. Regressão
- 13.22. Outros
14. CONTROLE QUANTITATIVO DE PROCESSOS:
- 10.1. Processos recebidos
- 10.2. Processos devolvidos

15. PROCESSO DECIDIDOS

- 15.1. Em harmonia com o entendimento do Ministério Público
- 15.2. Em desarmonia com o entendimento do Ministério Público

II- ÁREA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____

CARGO:
RESPONSÁVEL:

I- INQUÉRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. INSTAURADOS:

- 1.1 improbidade administrativa:
- 1.2 meio ambiente:
- 1.3 saúde:
- 1.4 consumidor:
- 1.5 cidadão:
- 1.6 fundações:
- 1.7 outras:

2. ARQUIVADOS:

- 2.1 SEM AJUSTAMENTO DE CONDUTA
- 2.1.1 improbidade administrativa:
- 2.1.2 meio ambiente:
- 2.1.3 saúde:
- 2.1.4 consumidor:
- 2.1.5 cidadão:
- 2.1.6 fundações:
- 2.1.7 outras:

2.2 COM AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

- 2.2.1 improbidade administrativa:
- 2.2.2 meio ambiente:
- 2.2.3 saúde:
- 2.2.4 consumidor:
- 2.2.5 cidadão:
- 2.2.6 fundações:
- 2.2.7 outras:

3. AÇÃO CIVIL AJUIZADA

- 3.1 improbidade administrativa:
- 3.2 meio ambiente:
- 3.3 saúde:
- 3.4 consumidor:
- 3.5 cidadão:
- 3.6 fundações:
- 3.7 outras:

4. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE CONCLUSÃO VENCIDO:

5. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE CONCLUSÃO VENCIDO:

6. PARTICIPAÇÕES EM AUDIÊNCIAS EM JUÍZO:

7. AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA PROMOTORIA:

8. RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES:

9. RECURSOS:
- 9.1 RAZÕES:
- 9.2 CONTRA-RAZÕES:

10. EXECUÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E SENTENÇA:

11. ATENDIMENTOS REGISTRADOS EM LIVRO PRÓPRIO (CIDADÃOS OU ADVOGADOS):

II- PROCESSOS CÍVEIS NO 1º GRAU

1. RECEBIDOS NO MÊS:
- 1.1 improbidade administrativa:
- 1.2 meio ambiente:
- 1.3 saúde:
- 1.4 consumidor:
- 1.5 cidadão:
- 1.6 fundações:
- 1.7 outras:

2. DESPACHADOS NO MÊS

- 2.1 improbidade administrativa:
- 2.2 meio ambiente:
- 2.3 saúde:
- 2.4 consumidor:
- 2.5 cidadão:
- 2.6 fundações:
- 2.7 outras:

3. PASSAM PARA O PERÍODO SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO VENCIDO:

4. PASSAM PARA O PERÍODO SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO VENCIDO:

III- JULGAMENTOS

1. PROCEDÊNCIA CONFORME PEDIDO/PARECER DO MP DE 1º GRAU

- 1.1 improbidade administrativa:
- 1.2 meio ambiente:
- 1.3 saúde:
- 1.4 consumidor:
- 1.5 cidadão:
- 1.6 fundações:
- 1.7 outros:

2. PROCEDÊNCIA PARCIAL AO PEDIDO/PARECER DO MP DE 1º GRAU

- 2.1 improbidade administrativa:
- 2.2 meio ambiente:
- 2.3 saúde:
- 2.4 consumidor:
- 2.5 cidadão:
- 2.6 fundações:
- 2.7 outros:

3. IMPROCEDÊNCIA CONTRÁRIA AO PEDIDO/PARECER DO MP DE 1º GRAU

- 3.1 improbidade administrativa:
- 3.2 meio ambiente:
- 3.3 saúde:
- 3.4 consumidor:
- 3.5 cidadão:
- 3.6 fundações:
- 3.7 outros:

III- ÁREA DE FAMÍLIA

PERÍODO ____/____/____ À ____/____/____

CARGO:
RESPONSÁVEL:

1. CONTROLE QUANTITATIVO DE FEITOS

- 1.1 PROCESSOS RECEBIDOS:
- 1.2 PROCESSOS DEVOLVIDOS:

2. AÇÕES PROPOSTAS

- 2.1 investigação de paternidade:
- 2.2 alimentos:
- 2.3 interdição:
- 2.4 outras:

3. MANIFESTAÇÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS (PARECERES)

- 3.1 investigação de paternidade:
- 3.2 alimentos:
- 3.2 reconhecimento e/ou dissolução de união estável:
- 3.3 interdição:
- 3.4 divórcio:
- 3.5 separação judicial:
- 3.6 recursos:
- 3.7.1 razões:
- 3.7.2 contra-razões:
- 3.7.3 parecer em recurso:
- 3.8 alvarás :
- 3.9 outros:

4. PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS:

IV- ÁREA DE FAZENDA/CIVEL

PERÍODO: ____/____/____ À ____/____/____

CARGO:
RESPONSÁVEL:

1. CONTROLE QUANTITATIVO DE FEITOS

- 1.1 processos recebidos:
- 1.2 processos devolvidos:

2. MANIFESTAÇÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS (PARECERES)

- 2.1 ações mandamentais:
- 2.2 ações ordinárias:
- 2.3 ações indenizatórias:
- 2.4 ações cautelares:
- 2.5 embargos:
- 2.6 ações declaratórias:
- 2.7 ações anulatórias:
- 2.8 ações populares:
- 2.9 usucapião:
- 2.10 alvará:
- 2.11 suprimento e retificações do registro público:
- 2.12 falência e recuperações empresariais:
- 2.13 inventários/arrolamentos
- 2.14 outros pareceres:
- 2.15 recursos
- 2.15.1 razões:
- 2.15.2 contra-razões:
- 2.15.3 parecer em recurso:

3. PARTICIPAÇÕES EM AUDIÊNCIAS:

V- ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL E NA TURMA RECURSAL

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CARGO:
RESPONSÁVEL:

A) TURMA RECURSAL

1. CONTROLE QUANTITATIVO DE FEITOS:
- 1.1 processos recebidos:
- 1.2 processos devolvidos:

2. MANIFESTAÇÕES EM PROCESSO JUDICIAIS E PARTICIPAÇÕES EM ATOS PROCESSUAIS:

- 2.1 recurso inominado:
- 2.2 mandado de segurança:
- 2.3 habeas corpus:
- 2.4 sessões:

B) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1. Peças de Informação:

Termos Circunstanciados
Inquéritos Policiais
Outras peças informativas (representação, queixa-crime, boletim de ocorrência)
Arquivados
Baixados à Delegacia para Diligências

Denúncias oferecidas

Crimes contra a incolumidade física e a saúde
Crimes contra a honra
Crimes contra a liberdade individual
Crimes contra o patrimônio
Crimes contra a organização do trabalho
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos
Crimes contra os costumes
Crimes contra a família
Crimes contra a incolumidade pública
Crimes contra a paz pública
Crimes contra a fé pública
Crimes contra a Administração Pública
Outros Crimes

3. Denúncias oferecidas – Legislação Especial

- 3.1- Crimes ambientais
- 3.2- Crimes de trânsito
- 3.3- Crimes de tóxico
- 3.4- Outros crimes
- 3.5- Contravenções Penais

4. Peças e Atos Processuais

- 4.1- Audiências
- 4.2- Pareceres
- 4.3- Medidas Incidentais
- 4.4- Alegações finais
- 4.5- Propostas de Transação Penal
- 4.6- Revogação de Transação Penal não cumprida
- 4.7- Propostas de Suspensão Condicional do Processo
- 4.8- Recursos
- 4.8.1 Razões
- 4.8.2 Contra-razões
- 4.9- Pareceres em Extinção de Punibilidade pelo cumprimento de Transação Penal
- 4.10- Pareceres em Extinção de Punibilidade pelo cumprimento de SCP (art. 89 da Lei 9.099/95)
- 4.11- Pareceres em Extinção da Punibilidade por outras causas

5. Execução Penal

- 5.1- Parecer em execução de pena de multa
- 5.2- Pareceres em incidente de execução de pena de multa

6. Atuação Extrajudicial/Administrativa

- 6.1- Conflitos de Atribuições Argüidos
- 6.2- Diligências (reuniões, visitas, inspeções – especificar, com remessa de cópia do relatório respectivo à Corregedoria)

VI- ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CARGO:
RESPONSÁVEL:

I- ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS

1. BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS RECEBIDOS:

2. BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E OUTRAS NOTÍCIAS ARQUIVADAS SEM CONCESSÃO DE REMISSÃO:

3. REPRESENTAÇÕES DE ATOS INFRACIONAIS OFERECIDAS:

- 3.1. Homicídio
- 3.2. Lesão corporal
- 3.3. Roubo
- 3.4. furto
- 3.5. Uso ou tráfico de drogas
- 3.6. Estupro ou atentado violento ao pudor
- 3.7. Violência doméstica
- 3.8. Contravenção penal
- 3.9. Outros

4. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE SEM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO VENCIDO:

5. PASSAM PARA O MÊS SEGUINTE COM PRAZO DE MANIFESTAÇÃO VENCIDO:

6. REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP:
- 6.1 simples:
- 6.2 cumulada com medida sócio-educativa:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha LimaSECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 obrigação de reparar o dano;
- 6.2.3 prestação de serviços à comunidade;
- 6.2.4 liberdade assistida;

7. CONTROLE QUANTITATIVO DE FEITOS:

- 7.1. processos recebidos;
- 7.2. processos devolvidos;

8. PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS

- 8.1 audiências de oitiva informal;
- 8.2 alegações finais;
- 8.3 participações em audiências;
- 8.4 pareceres em pedido de intimações/liberações;
- 8.5 execução de medidas sócio/educativas
- 8.5.1 substituições;
- 8.5.2 revogações;
- 8.5.3 extinções;
- 8.6. pedido de Busca e apreensão
- 8.7. habeas corpus;
- 8.8. extinção de Punibilidade

II- DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. INQUÉRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

- 1.1 instaurados;
- 1.2 arquivados;
- 1.2.1 sem ajustamento de conduta;
- 1.2.2 com ajustamento de conduta;

2. AÇÕES CIVIS AJUIZADAS

- 2.1 ação civil pública;
- 2.2 apuração de infração administrativa;
- 2.3 suspensão do poder familiar;
- 2.4 destituição do poder familiar;
- 2.5. mandado de segurança;
- 2.6. outras

3. DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS

- 3.1 FISCALIZAÇÕES/ INSPEÇÕES PROGRAMAS DE ATENDIMENTO;
- 3.2 FISCALIZAÇÕES/INSPEÇÕES ENTIDADES DE ABRIGO E INTERNAÇÕES;

4. PARECERES E REQUERIMENTOS

- 4.1. Adoção;
- 4.2. Guarda;
- 4.3. Tutela;
- 4.4. Suspensão do poder familiar;
- 4.5. Destituição do poder familiar;
- 4.6. Autorização para viajar;

5. RECOMENDAÇÕES:

6. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

III- JULGAMENTOS

1. NA ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS

- 1.2 representações julgadas procedentes;
- 1.3 representações julgadas parcialmente procedentes;
- 1.4 representações julgadas improcedentes;

2. NA ÁREA DA DEFESA TRANSINDIVIDUAL

- 2.2 ações civis julgadas procedentes;
- 2.3 ações civis julgadas parcialmente procedentes;
- 2.4 ações civis julgadas improcedentes;

3. RECURSOS:

- 3.1 razões;
- 3.2 contra-razões;
- 3.3. parecer

EDITAL PARTICULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL PROC. nº 2002006021700-3

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ANTÔNIO EIMAR DE LIMA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação de EXECUÇÃO ajuizada por ADUBOS TREVÓ S/A contra FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO NETO. Ficando, através deste CITADO, o executado FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO NETO que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que pague a dívida de R\$ 27.072,67 (vinte e sete mil, setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens (art. 652 e par.º. Primeiro CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art. 652-A par.º. Único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer, que seja admitido a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 475- A CPC). E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, com publicação no Diário da Justiça e jornal de circulação local sob pena, de nulidade. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Hamilton P. Gomes, Téc. Judiciário autorizado o digitei e subscrevi.
ANTÔNIO EIMAR DE LIMA
JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000072

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 28/07/2008 17:14

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.003619-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLAYDE PEREIRA BORGES (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE).4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0009089-0 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, PEDRO JOSE DA SILVA) x ROBERVAL ENEDINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual do A. ROBERVAL ENEDINO DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

3 - 97.0007621-0 DANIEL BEZERRA SILVA (Adv. JERSONILTON FERREIRA NUNES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- ... intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação.

4 - 97.0009313-1 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 319/324) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 213,54 (duzentos e treze reais e cinqüenta e cinco centavos). 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 12% (doze por cento) do total/saldo oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 324). 22. Em seguida, devolva-se o residuo da conta de garantia da impugnação (fls. 324), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 23. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

5 - 98.0006885-6 JOAO FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JOAO FERREIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 263/267) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 172,42, ou seja 30,3% do montante depositado/garantido pela CEF (FLS. 267) a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Indefiro o pedido (fls. 279, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 30,3% (trinta vírgula três por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 267). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 267), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

6 - 2000.82.00.008817-0 EDLEUZA MARIA BRANDAO CIPRIANO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

x ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...8. Isto posto, (fls. 127) e declaro extinto o presente feito, em relação à A. IOLANDA TAVARES MONTEIRO DE MENEZES, em face da falta de interesse processual no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extratos (fls. 125). 9. Intime-se a CEF para esclarecer, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, que alega (fls. 126) haver iniciado em relação à A. EDLEUZA MARIA BRANDÃO CIPRIANO, considerando os dados constantes da determinação (fls. 112 - item 15). 10. O feito prossegue apenas em relação à A. EDLEUZA MARIA BRANDÃO CIPRIANO (cf. item anterior).

7 - 2001.82.00.000969-8 JOSE VICENTE DE PAULA E SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...8. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 241/242), ficando mantida a decisão recorrida (fls. 239/240) por seus próprios fundamentos. 9. Também indefiro o recebimento da apelação (fls. 243/250), tendo em vista a inadequação do recurso interposto e da impossibilidade de convertê-lo em agravo, porque interposto fora do prazo do CPC, art. 522. 10. Intime(m)-se com urgência e, decorrido o prazo legal, cumpra-se o item 13, parte final, da decisão (fls. 239/240).

8 - 2003.82.00.007169-8 JAMIR MASCENA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os pedidos (fls. 297 e 299). 3. Prazo: 10 (dez) dias.

9 - 2003.82.00.007533-3 MANOEL RAIMUNDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JAIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2-Vista à parte autora da petição (fls.230/267). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2004.82.00.009796-5 CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS (Adv. SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (CEFET/PB -CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Mantenho a decisão agravada (fls. 275) por sua própria fundamentação...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2003.82.00.008383-4 JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Aguarde-se a decisão final do AGTR79309-PB.

12 - 2004.82.00.007837-5 PEDRO ABRAHAO DIEB E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO, RICARDO POLLASTRINI). ...7. Isto posto, defiro parcialmente o(s) pedido(s) (fls. 245/246), apenas quanto à habilitação requerida por MARIA DE AZEVEDO DIEB, HELENA DE AZEVEDO DIEB e DENISE DE AZEVEDO DIEB, ficando indeferia a habilitação dos cônjuges das herdeiras do de cujus. 8. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex-A. PEDRO ABRAHÃO DIEB (fl. 327), bem como para a inclusão das sucessoras processuais MARIA DE AZEVEDO DIEB, HELENA DE AZEVEDO DIEB e DENISE DE AZEVEDO DIEB no pólo ativo termo de autuação (fls. 02). 9. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

13 - 2005.82.00.014769-9 ANA MARIA DA SILVA SOARES GOMES E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 60/63) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

14 - 2006.82.00.004962-1 RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E OUTRO (Adv. PEDRO PONTES CANDIDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 63/74) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

15 - 2006.82.00.007121-3 JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 76/79 e 82/86) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

16 - 2006.82.00.007235-7 ANTONIO ROONEY DE ARRUDA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 124/131) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

17 - 2006.82.00.008007-0 PLINIO DUARTE DE MORAIS E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 82/93) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª R

18 - 2007.82.00.004818-9 ADEILDO PEREIRA DA SILVA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, comprove a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias. 6. Anote-se o substabelecimento (fls. 38) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO - TEBAS).

19 - 2007.82.00.005176-0 MARIA DO CARMO AMORIM NAVARRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Indefiro o pedido (fls. 52), ficando mantida a decisão agravada (fls. 18) por sua própria fundamentação. 3- À impugnação.

20 - 2007.82.00.006476-6 SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação, jurisprudência e súmula referidas, rejeito o pedido formulado por SEVERINO MARCONDES MEIRA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 20. Custas ex lege. 21 - 2007.82.00.006712-3 ESPOLIO DE JOSE ANCHIETA BEZERRA REPRESENTADA POR MARIA LIMA BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária, ficando rejeitado o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressaltando que a opção pelo FGTS/abertura de conta vinculada do(a) falecido trabalhador JOSÉ DE ANCHIETA BEZERRA ocorreu em 30.10.1972 (cf. docs. fls.10/11). 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 20. Custas ex lege. 21. Ao Distribuidor para anotações quanto ao correto objeto do pedido:" juros progressivos".

22 - 2008.82.00.004041-9 JOSE TOSCANO DA COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

23 - 2008.82.00.004052-3 CARLOS LOCKS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

24 - 2008.82.00.004058-4 ANTONIO AVELINO DA SILVA FILHO (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não

se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

25 - 2008.82.00.004187-4 EDNALDO JOAO DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

26 - 2008.82.00.004199-0 MARLUCE MARIA FERNANDES DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

27 - 2008.82.00.004202-7 JOAO FELIX DE OLIVEIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

28 - 2008.82.00.004206-4 FERNANDO CAVALCANTI DE LIMA (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

29 - 2008.82.00.004216-7 SEVERINO DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

30 - 2008.82.00.004227-1 HORACIO RODRIGUES FRAZAO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

31 - 2008.82.00.004233-7 CLODOMAR DO NASCIMENTO COELHO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

32 - 2008.82.00.004235-0 IZABEL CRISTINA VELOSO PINTO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em

nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

33 - 2008.82.00.004267-2 MARGARETH ROSE VELOSO PINTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

34 - 2008.82.00.004290-8 DJALMA MOTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

35 - 2008.82.00.004293-3 ANA MARIA CARNEIRO CAMPOS LACERDA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

36 - 2008.82.00.004296-9 MARIA DO SOCORRO NOBREGA MARQUES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

37 - 2008.82.00.004299-4 ALEXANDRE RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

38 - 2008.82.00.004305-6 JOAO ENEAS DA SILVA SEGUNDO (Adv. DANIELE RENATA DA COSTA SALES, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

39 - 2008.82.00.004317-2 PEDRO AURELIO MENDES BRITO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

40 - 2008.82.00.004326-3 JOSE AGRIPINO DE OLIVEIRA MAIA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em

nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

41 - 2008.82.00.004329-9 FRANCISCA FIGUEIREDO LOBAO VERAS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 28/07/2008 17:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 95.0004088-3 NEIDIVANE BRONZEADO DE ARAUJO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO, VANDA ARAUJO FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...3- vista à parte Autora, por 10 (dez) dias (informações da CEF).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 28/07/2008 17:14

43 - 95.0002626-0 JOSE PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 2. (x) Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 95.0012012-7 VALDIR DE OLIVEIRA FRACCAO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x VALDIR DE OLIVEIRA FRACCAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 256). 4. Autorizo à CEF, reverter da conta garantida do juízo (fls.220) o valor depositado a maior - 35,86% (trinta e cinco vírgula seis por cento), comunicando a este juízo, a providência ora determinada. 5. Transitada em julgado e comprovada a reversão dos valores, baixa na distribuição e arquivem-se, os autos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

45 - 2007.82.00.010627-0 CLEUMY BRAGA DA GAMA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...30.- Em face do exposto, julgo procedente a pretensão e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) MANTER a penhora de fl. 46; b) DETERMINAR à parte requerida que se abstenha de praticar qualquer ato de execução indireta contra a requerente, como a inclusão do seu nome no CADIN, entre outros, salvo se existente outra pendência que não aquela discutida nos presentes autos; c) DETERMINAR à parte requerida que conceda à requerente certidão positiva com efeitos de negativa, salvo se existente outra pendência que não aquela discutida nestes autos. 31.- Não sendo extinto o crédito fiscal aqui discutido antes do ajuizamento da execução fiscal, o que tornaria sem utilidade esta cautelar, os efeitos desta sentença somente terão validade até o final do prazo de cinco dias previsto no artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80. 32.- Sem condenação em honorários, pois, apesar da sucumbência da requerida, a situação de fato que originou esta demanda foge ao seu inteiro controle e, ademais, não ficou demonstrada desídia ou qualquer ilegalidade quanto à eventual demora no ajuizamento da execução fiscal por parte do IBAMA. 33.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 34.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2005.82.00.015050-9 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...30.- Em face do exposto, julgo procedente a pretensão e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) MANTER a penhora de fl. 46; b) DETERMINAR à parte requerida que se abstenha de praticar qualquer ato de execução indireta contra a requerente, como a inclusão do seu nome no CADIN, entre outros, salvo se existente outra pendência que não aquela discutida nos presentes autos; c) DETERMINAR à parte requerida que conceda à requerente certidão positiva com efeitos de negativa, salvo se existente outra pendência que não aquela discutida nestes autos. 31.- Não sendo extinto o crédito fiscal aqui discutido antes do ajuizamento da execução fiscal, o que tornaria sem utilidade esta cautelar, os efeitos desta

sentença somente terão validade até o final do prazo de cinco dias previsto no artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80. 32.- Sem condenação em honorários, pois, apesar da sucumbência da requerida, a situação de fato que originou esta demanda foge ao seu inteiro controle e, ademais, não ficou demonstrada desídia ou qualquer ilegalidade quanto à eventual demora no ajuizamento da execução fiscal por parte do IBAMA. 33.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 34.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

47 - 2006.82.00.008171-1 HILDA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (fls. 172/190):** ... 33.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para, confirmando a medida liminar: a) DETERMINAR a ré que conceda à autora, a Sr.ª Hilda de Oliveira Lima, a pensão de ex-combatente criada pelo art. 53 do ADCT da Constituição de 1988, regulada pela Lei n.º 8.059/1990 e substituída da pensão criada pela Lei n.º 4.242/63, com efeitos a partir da citação, já que inexistente nos autos comprovante da data do requerimento nem do indeferimento administrativo, não servido para tais fins a petição de fls. 30/31; b) CONDENAR a ré a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data da citação válida, nos termos fixados no item anterior. 34.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 35.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 36.- Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 88/92, para deferir à parte autora o pedido de assistência judiciária gratuita. 37.- Secretária, aponha aviso, na capa dos autos, indicando o benefício da assistência judiciária gratuita; 38.- A sucumbência é recíproca, nos termos do artigo 21. 39.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96.

DECISÃO (fl. 192): 01.- Na sentença de fls. 112/200, observo a existência de um equívoco quanto à numeração dos parágrafos, a partir da fl. 118, de modo que, de ofício, corrijo-o, para que, a partir da citada folha, em vez de parágrafo 29, leia-se parágrafo 47, seguindo-se, dele em diante, a seqüência ordinal normal, tudo isso sem qualquer alteração quanto aos termos do julgado.

48 - 2007.82.00.000133-1 JOAO VICENTE DA COSTA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Somente a partir da Lei n.º 9.506, de 30 de outubro de 1997, o exercente de mandato eletivo, seja ele federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social, passou a ser segurado obrigatório do RGPS. 03.- A parte autora afirma ter exercido mandato eletivo no período de 1.º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, porém não comprovou nos autos esse fato. 04.- O INSS, por sua vez, diz que não computou parte dessas contribuições no PBC do autor em razão de não haver, em seu banco de dados, qualquer informação de que elas, tenham, efetivamente, sido recolhidas. 05.- Como a responsabilidade pela retenção e repasse dessas contribuições não era do autor, mas do município, através da Câmara de Vereadores, ele (o autor), para ter assegurado seus direitos previdenciários, basta que comprove o exercício do mandato, não o efetivo recolhimento das contribuições respectivas. 06.- Em tais termos, DETERMINO a intimação da parte autora para que, em 10 dias, venha aos autos e comprove o exercício desse mandato. 07.- Após o decurso do prazo, tendo sido apresentado o documento comprobatório, na forma acima exposta, dê-se vista dos autos ao INSS, por 5 dias. 08.- Em seguida, certificando o cumprimento do prazo, por parte do INSS, venham-me os autos conclusos para sentença, de imediato.

49 - 2007.82.00.001067-8 ZAIRA VIANA TAVARES DE MELO (Adv. ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...37.- Diante do exposto, resolvo: ACOLHER, em parte, a prejudicial de mérito alegada pelo INSS tão somente para considerar prescritas, tão somente, as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data da propositura da ação, conforme o art. 103 da Lei n.º 8.213/91; CONDENAR o INSS a tornar definitivo o mencionado benefício e a pagar as parcelas pretéritas, estas devidas desde o dia da cassação do benefício (fl. 29), respeitada a prescrição quinquenal acima reconhecida. 38.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 39.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 40.- Diante da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 42.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra

constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos.

50 - 2007.82.00.008601-4 ANTONIO LOPES CORREIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...31.- Ante o exposto: a) DECLARO a falta de interesse de agir da autora Nízia Rodrigues de Almeida, extinguindo o processo sem resolução do mérito com relação a ela, nos termos do artigo 267, VI e § 3.º do CPC. b) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com relação ao autor Antônio Lopes Correia, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, inciso I, do CPC, para: (i) DETERMINAR à FUNASA que se abstenha de descontar do contracheque do servidor promovente valor relativo à reposição ao erário e alusivo à verba dos 84,32%, ressalvados os valores recebidos antes do trânsito em julgado do título executivo formado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 649/92, os quais poderão normalmente ser cobrados; (ii) CONDENAR a FUNASA a devolver ao autor todos os valores já descontados sob este título, ressalvados os valores recebidos antes do trânsito em julgado do título executivo formado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 649/92, os quais poderão normalmente ser cobrados. 32.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando descontada indevidamente cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 33.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da data da citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, combinado o artigo 161 do CTN. 34.- Condeno a autora Nízia Rodrigues de Almeida a pagar a FUNASA honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 35.- Por fim, condeno a FUNASA a pagar ao autor Antônio Lopes Correia honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.). 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 37.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

51 - 2008.82.00.004241-6 MARIA LUIZA DA COSTA, REPR. POR VALERIO MENDONÇA DA COSTA E SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em tais termos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, nos termos do artigo 273 do CPC, bem como DETERMINO à Secretaria que intime a parte autora, através de seu advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e emende a inicial, ocasião que: a) deverá esclarecer a contradição existente na causa de pedir remota (fatos) fundamentadora desta demanda, conforme acima explicitado, sob pena de indeferimento da inicial; b) ultrapassado o esclarecimento acima, deverá trazer aos autos comprovante de residência da autora, abrangendo o maior lapso de tempo possível, bem como os assentamentos ou registros de sua qualidade de sócia da ASSEX. 15.- Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

52 - 2006.82.00.001966-5 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ...26.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que o valor das anuidades deve ser calculado com base no último valor válido da MVR, antes de sua revogação pela Lei n.º 8.177/91, valor este que deverá ser convertido em UFIR e, em seguida, evoluído, até a data do vencimento de cada anuidade, com base no IPCA-E, nos termos em que recomendado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. 27.- Após o trânsito em julgado: a) remetem-se os autos para a contadoria, para que esta verifique se os depósitos efetuados estão de acordo com o julgado; b) com a manifestação acima, dê-se vista às partes; c) se nada houver sido requerido, promova-se a conversão em renda dos valores, em favor da ré. 28.- Os pequenos valores aqui discutidos impedem a remessa oficial, nos termos do artigo 475 do CPC. 29.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se o previsto no item 27 supra.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

53 - 2007.82.00.002309-0 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. CARMEN GUMMÃO MEDEIROS DE AZEVEDO) x RÁDIO COMUNITÁRIO DIVERSIDADE FM 96.7 MHz (RÁDIO DIVERSIDADE - RÁDIO COMUNITÁRIO DIVERSIDADE) (Adv. SEM ADVOGADO). ...26.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à ré que se abstenha, definitivamente, de desempenhar qualquer atividade de radiodifusão sonora sem a competente outorga pública, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a incidir sobre o patrimônio da pessoa jurídica, bem como de seus sócios, que por ela ficarão responsáveis solidariamente; b) CONCEDER à ré um prazo de

60 dias, a partir da publicação desta sentença, para que compareça a Juízo e, caso deseje reaver os bens apreendidos, indique, demonstrando e justificando, que destinação legal, sob pena da perda definitiva dos mesmos em favor da ANATEL. 27.- Condeno a parte ré a pagar a ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 reais, nos termos do artigo 20, §3.º e 4.º, do CPC. 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 29.- Secretária, após o trânsito em julgado, certifique o decurso do prazo fixado no item 26, "b", ocasião em que deverá lavrar termo de entrega dos bens apreendidos em favor da ANATEL.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 28/07/2008 17:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 97.0009339-5 JOSE HUMBERTO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. (x) Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.282/294), no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, cumpra-se a r. sentença (278).

55 - 98.0008912-8 ANTONIO BATISTA DA FONSECA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x ABEDENEGO VITORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. (x) Vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo réu (fls.369/70) e para apresentar os extratos da conta fundiária no prazo de 10 (dez) dias.

56 - 99.0015404-5 JOSE MARINHO E OUTROS x JOSE MARINHO E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, MARCONI GONZALEZ SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. (x) Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.239/247), no prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 2000.82.00.002129-3 ANTONIO EVARISTO FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x ANTONIO EVARISTO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. (x) Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.264/268), no prazo de 05 (cinco) dias.

58 - 2001.82.00.000251-5 HELENO JOAO DO AMARAL E OUTROS (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F.C.R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). 2. (x) Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.208/212), no prazo de 05 (cinco) dias.

59 - 2004.82.00.010012-5 ROBERTO FEITOSA CABRAL (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. 2. (x) Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.110/118), no prazo de 05 (cinco) dias.

60 - 2006.82.00.006980-2 FREDERICO JORGE MONTENEGRO GUIMARÃES, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE IVANILDA CAVALCANTI GUIMARÃES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2. (x) Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.66/78), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 2007.82.00.006468-7 COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA - CERVARP (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x ANAEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 495/1528), no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2007.82.00.008580-0 INACIO GOMES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 45/47), no prazo de 10 (dez) dias.

63 - 2007.82.00.010716-9 ADELSON ALCIDES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 40/52), no prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2007.82.00.011009-0 PEDRO EMIDIO CARDOSO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 30/41), no prazo de 10 (dez) dias.

65 - 2008.82.00.000073-2 MUNICIPIO DE SANTA RITA (Adv. ANTONIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ, WALDEMAR DE ANDRADA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 171/182), no prazo de 10 (dez) dias.

66 - 2008.82.00.000338-1 JOÃO ALBERTO DUARTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 57/65), no prazo de 10 (dez) dias.

67 - 2008.82.00.000356-3 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 33/37), no prazo de 10 (dez) dias.

68 - 2008.82.00.000477-4 GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 21/31), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação: 68
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
 ADEILTON HILARIO-5
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-56
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-18
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-49
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-60
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8,12
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-51
 ANTONIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ-65
 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-48
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-57,58
 ARLINETTI MARIA LINS-51
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8,12
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,11
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-13
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-65
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-67
 CARMEN GUSMÃO MEDEIROS DE AZEVEDO-53
 CASSIANA MENDES DE SÁ-60
 CICERO GUEDES RODRIGUES-66
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-47
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-49
 DANIELE RENATA DA COSTA SALES-22,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
 DAVID SARMENTO CAMARA-17
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-58
 DINA RAULINO BRONZEADO-42
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-52
 EDNALDO DE LIMA-4
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-61
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,2,57
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-4
 ERIVAN DE LIMA-13
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-19
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-45
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-58
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-44
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-10
 FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-3
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-5,7
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,7
 GERALDO DE ALMEIDA SA-57
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,15,63,64
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-19
 GUILHERME MELO FERREIRA-52
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,42,43,44
 HEITOR CABRAL DA SILVA-66
 HELIO TEODULO GOUVEIA-59
 HELIO VELOSO CUNHA-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-67
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-46
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-50,68
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,59
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-18
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-62
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-58
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5,7
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-55
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-20
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,2,57
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,42
 JOSENILTON FERREIRA NUNES-3
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-16
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-47

KARINA PALOVA VILLAR MAIA-50,68
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-56
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,7,54,55,56
 LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA-67
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-54
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-17
 LUIZ CESAR G. MACEDO-67
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-12
 MANUELA ZACCARA SABINO-11
 MARCONI GONZALEZ SILVA-56
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-43,44
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6,11
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-58
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-13
 MARIA GLAUCIA C. DO N. GAUDENCIO-10
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-22,23,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
 MARTSUNG F.C.R. ALENCAR-58
 MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-3
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,43
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5,7
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-58
 PAULO EUDISON LIMA-59
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-65
 PEDRO JOSE DA SILVA-2
 PEDRO PONTES CANDIDO-14
 REMULO BARBOSA GONZAGA-11
 RICARDO POLLASTRINI-6,12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-47
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-12
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-56
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-51
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-10
 SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-58
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-60
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5,7
 SEM ADVOGADO-8,18,19,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,53,55,61,66,68
 SEM PROCURADOR-6,10,14,15,16,17,20,45,46,47,48,49,50,51,62,63,64,65,67
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-52
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21
 THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-24
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-54
 VALTER DE MELO-54,67
 VANDA ARAUJO FREIRE-42
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-66
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,15,63,64
 WALDEMAR DE ANDRADA IGNÁCIO DE OLIVEIRA-65
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,64
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,57

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2008. 0094

Expediente do dia 25/07/2008 11:29

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002781-6 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 1.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0014477-4 OLINDINA MARIA DAS NEVES (Adv. JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 96.0009469-1 ANTONIO MENDES DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO MENDES DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 97.0000587-9 ANDREA VIANA ARRAIS MAIA E OUTROS (Adv. ANDREA VIANA ARRAIS MAIA, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, WIL-

SON BELCHIOR) x PROMAC DIESEL LTDA E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUANA CARLA LINS MERGULHAO, JOSE HUMBERTO DA ROCHA). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 97.0005731-3 ERCILIO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao exequente TANCREDO NEVES PESSOA, falecido no curso da demanda, intime-se o advogado para requerer a habilitação dos sucessores. Decorrido o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 97.0009089-2 MARIA LIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 99.0010929-5 GEORGE DA SILVA GOMES (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2000.82.00.002613-8 JOAO AVELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Às fls. 117, foi declarada por sentença extinta a execução para os autores JOSE RODRIGUES, JOÃO AVELINO DA SILVA e JOAQUIM MEIRELES DA SILVA. Quanto ao autor José Azevedo de Oliveira, a CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer, bem assim alegou que o autor José Carlos Silvino da Silva firmou Termo de Adesão, para tanto apresentou aos autos, os documentos de fls. 144/154, 163/175, 176/185 e 190/195.... Em face do exposto, havendo concordância tácita pela parte exequente sobre os cálculos apresentados pela CEF e sobre a informação prestada pela Assessoria Contábil, e, considerando a diferença mínima de valor entre os cálculos encontrados pela CEF e a Contadoria deste juízo, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2000.82.00.004545-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2004.82.00.002061-0 MARIA DAS NEVES RIBEIRO CERILO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x UNIÃO (EX-LBA / MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documento apresentado pela União (fls.197/198), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2004.82.00.011607-8 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ANDRE LUIS DE CARVALHO COSTA E OUTRO x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA (C.F.C), EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2005.82.00.006644-4 SUÊNIA SANTOS DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.00.005949-6 LUCY DE OLIVEIRA CHIANKA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...vista as partes. I

14 - 2007.82.00.000338-8 MUNICIPIO DE JACARAU/PB (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... Não vislumbro, portanto, contradição a ser sanada na sentença guerreada. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito, rejeitá-los. P.R.I.

15 - 2007.82.00.007743-8 JOSÉ DA PENHA GONZAGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

16 - 2008.82.00.000713-1 ADELNIDO LUCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

17 - 2008.82.00.000742-8 ADERSON DE FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

18 - 2008.82.00.001034-8 ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

19 - 2008.82.00.001097-0 EDIVAN SANTIAGO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.003214-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS PINA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS). Pelo exposto, ACOELHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 5.324,40 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), atualizados até fevereiro/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 38/39. Dada a sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e cálculos para os autos principais e despensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/ precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.007781-5 FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANTONIO JACOME DE LIMA NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ... Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

22 - 2007.82.00.008368-2 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARILZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

23 - 2008.82.00.001699-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

24 - 2008.82.00.002784-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 95.0002180-3 JOSE URAQUITAN DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ...vista as partes. I

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2006.82.00.001641-0 ERIZELDA SOBRAL DE MORAIS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 487/644), pelo prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 98.0001083-1 ANTONIO MEDEIROS DIAS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 406/409), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,24
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-17,18
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-10
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-10
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-6
 ANDREA VIANA ARRAIS MAIA-4
 ANSELMO CASTILHO-25
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-25
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-27
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-27
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-2
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-8
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-4
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-22
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-7
 EDSON BATISTA DE SOUZA-9
 EDSON LUCENA NERI-24
 EDUARDO BRAGA FILHO-11,12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,15,24
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-8
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11,12
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,25,27
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-7
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,17,18,19,21
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23
 HOMERO DA SILVA SATIRO-25
 ISAAC MARQUES CATÃO-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-14,20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,25
 JOAO COSME DE MELO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE CARLOS DA SILVA-26
 JOSE FERREIRA DE BARROS-1
 JOSE HELIO DE LUCENA-22
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,15,24

JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-26
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-7
 LUANA CARLA LINS MERGULHAO-4
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-13
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-27
 MARIA DA SALETE GOMES-26
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1
 MUCIO SATIRO FILHO-13
 PACHELLI DA ROCHA MARTINS-20,23
 PAULO GUEDES PEREIRA-13
 PEDRO MIRANDA-12
 PEDRO MIRANDA (C.F.C)-11
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6
 RICARDO POLLASTRINI-13,25
 RIVALDO CORREIA LIMA-1
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-4
 RONALDO INACIO DE SOUSA-1
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5,6
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-21
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-7
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,17,18,19,21
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-13
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-24
 WILSON BELCHIOR-4
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-17,18
 YEDA UEMA FONTES-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,15,24
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
 EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000077**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/08/2008 14:12

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.003121-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ALEKSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 1.815,92 (um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), atualizado até abril/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 42/49. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.01.005593-7 SEVERINO BERNARDO ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).02.- Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

3 - 2001.82.01.008043-2 RAYMUNDO THADEU CARNEIRO GUIMARAES E OUTRO (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 6, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

4 - 2003.82.01.003882-5 ROSADALHA DE SOUZA DONATO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO).7. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os

Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

5 - 2003.82.01.007112-9 ANTONIA CARNEIRO FEITOSA x PEDRO FRANCISCO DA SILVA x VALDEMIRO FEITOSA DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).9. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

6 - 2005.82.01.000712-6 JANDIRA NOBREGA AGUIAR e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para:

I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 99.0104797-8 EMILIA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA, ENIO PEREIRA DE ARAUJO, SIMORION MATOS JUNIOR) x UNIÃO (PSU/AGU) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...3. Cumprido o item 2, acima, pela parte Ré, dê-se vista à parte autora das informações advindas e para os fins do item 2, do despacho de fl.144, no prazo já assinado - 30(dez) dias.

8 - 2000.82.01.003149-0 MARIA DO SOCORRO ANDRADE CASTILHO e OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Após, dê-se vista à parte autora, para manifestação acerca dos documentos que vierem a ser apresentados pela União, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2002.82.01.002725-2 EDITORA GRAFICA MARCONE LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 5. Intime-se a parte Autora para que indique, de forma especificada, os fatos que pretende provar com cada uma das provas cuja produção foi requerida à fl. 345, para fins de apreciação de seu pleito, com prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2007.82.01.002812-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA e OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSIANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO).11. Cumprida pela CEF a determinação contida no parágrafo 9 supra, dê-se vista à parte Ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos, logo em seguida.

11 - 2008.82.01.001254-8 GABRIEL JOSE DA ROCHA E OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/08/2008 14:12

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2004.82.01.002854-0 MARIA LEUDA DANTAS DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10.- Cumprida pelo INSS a determinação contida no item anterior, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 05/08/2008 14:12

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

14 - 2007.82.01.003465-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA para R\$101,76 (cento e um reais e setenta e seis centavos), atualizado até junho/2008, nos termos dos cálculos de fls. 67/74. Em face da sucumbência mínima da Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

15 - 2008.82.01.000206-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOÃO JOVEM FILHO E OUTROS (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela parte Embargada em R\$4.187,36 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), atualizado até maio/2008, inclusive nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 23/25. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

16 - 2008.82.01.000394-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x ROSA PEREIRA GERVAZIO (Adv. VALTER DE MELO, DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para fixar o valor do crédito executado pela parte Embargada em R\$44.379,27 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), remissivos a abril/2008, inclusive nesse montante os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 54/58. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 99.0100375-0 GESIANE GARCIA MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA GESSI GARCIA DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 99.0101158-2 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Tendo o INSS comprovado (fls. 242/247) o efetivo cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta pelo título judicial prolatado nestes autos, e considerando que a parte autora concordou tacitamente com a satisfação de tal obrigação, ao permanecer inerte quando intimada para sobre ela se manifestar (fls. 249/250), declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS.

19 - 2000.82.01.001001-2 MARIA DE SOUZA SILVA e OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).Ante o exposto, acolho integralmente a objeção de pré-executividade oposta pela CEF às fls. 253/254 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno o advogado Exequente a, na forma do art.20,§4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada.

20 - 2000.82.01.006568-2 LUANA KAROLINE PEREIRA DE SOUZA REP. POR CELIA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

21 - 2000.82.01.006736-8 IVETE DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO

PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, IEDA UEMA FONTES, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x CLAUDIO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO e OUTROS x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.405/408, contra a qual a UNIÃO interpôs o agravo de instrumento de fls. 417/429. 2. Intime(m)-se.

22 - 2001.82.01.007406-7 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 313/314 e homologo o valor encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 331/332, qual seja, de R\$ 708,55 (setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), remissivo a dezembro/2007, e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno o advogado Exequente a, na forma do art.20,§4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada.....Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

23 - 2004.82.01.004658-9 MARIA DE LOURDES GUEDES (Adv. MARIA DO SOCORRO FLÔR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2005.82.01.001372-2 MARIA MADALENA REINALDO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (União) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2007.82.01.003425-4 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... Face à certidão de fl. 188, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 30 (trinta) dias, renovar o pedido de habilitação formulado pelos herdeiros e/ou sucessores legais do autor falecido FORTUNATO DIAS CORREIA, bem como dos demais autores falecidos que figuram neste feito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2008.82.01.001560-4 RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR (SOLIDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRÁ) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de liminar.11. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2007.82.01.001751-7 DACI CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).2. Cumprida a determinação contida no item anterior, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pela CEF.

28 - 2007.82.01.002856-4 RITA MARINHO FERNANDES representada por sua curadora ROSALOISA MARINHO DE MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.- A União foi intimada para juntar aos autos cópias dos assentamentos funcionais do Sr. Barnabé Fernandes de Lima, conforme determinação contida no item 6, da decisão de fl.65, reiterada às fls.81/82(item 4). 2.- A fim de cumprir a referida determinação judicial, a União solicitou, por diversas vezes, ao Chefe de Divisão de Inativos e Pensionistas do Exército/7ª RM, o encaminhamento dos documentos em questão, não tendo, no entanto, logrado êxito em suas solicitações (fls. 89/90, 95, e 101). 3.- Desse modo, objetivando agilizar a tramitação do presente feito, a qual resta obstaculizada pelo retardamento no cumprimento da determinação judicial acima referida, defiro o pedido formulado pela União à fl. 100, para determinar que seja enviado fax ao Chefe de Divisão de Inativos e Pensionistas do Exército/7ª RM, através do número constante no documento de fl. 98, da AO de n.º 20078201000713-5(conforme informado na certidão de fl.102), cientificando-o de que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar a este Juízo cópias dos assentamentos funcionais do Sr. Barnabé Fernandes de Lima, RG n.º 318.162 - SSP/PB, o que poderá ser feito através de fax n.º [(83)3310-9131 ou (83)3310-9129]. 4.- Advirta-se o Chefe de Divisão de Inativos e Pensionistas do Exército/7ª RM de que o descumprimento da determinação contida no item anterior implicará na aplicação de multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, a incidir sobre seu patrimônio pessoal, bem como na remessa de cópia de peças processuais ao MPF para apuração de eventual prática de crime de desobediência. 5.- Intimem-se desta decisão.

29 - 2008.82.01.000239-7 ALLUSKA CRISTIEENY JUSTINO MARQUES (Adv. SEVERINO VILMAR GO-

MES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).06. Ante o exposto, não merece acolhimento a nulidade da citação argüida às fls.68/71, pela UFCG, com esse fundamento. 07. Ademais, da certidão de fl.73, verifica-se, também, ter sido os presentes autos encaminhados e efetivamente recebidos na Procuradoria da UFCG, em 16/06/2008, conforme atesta o recebimento constante na guia de remessa de n.º 2008.001649, cuja cópia foi juntada à fl.74, da qual se constata ter sido a mesma recebida em seu destino, qual seja, a Procuradoria da UFCG, em 16/06/2008, conforme atesta a assinatura do servidor que a recebeu naquele órgão, razão pela qual considero efetivamente válida a intimação da UFCG para os fins do despacho de fl.65. 08. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se, inclusive, o curso do prazo em branco para a UFCG responder ao despacho de fl.65. 09. Intime(m)-se, inclusive, a parte autora para os fins do despacho de fl.65. (... Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade).

30 - 2008.82.01.000267-1 FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

31 - 2008.82.01.000271-3 ISAIAS ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 2008.82.01.000305-5 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

33 - 2008.82.01.000551-9 LEONARDO CANUTO DE SOUZA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

34 - 2008.82.01.000777-2 MARIA DO CARMO COSTA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 2008.82.01.001535-5 CAMPINA GÁS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Saliente-se, ainda, que a presente demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2001.82.01.007130-3 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, RENATA TEIXEIRA VILLARIM, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Após, dê-se vista dos autos aos advogados requerentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 05/08/2008 14:12

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2008.82.01.001605-0 EMERSON LEITE PALITO (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50); II - reconheço a litigância de má-fé da parte Autora, condenando o Autor e o seu Advogado ao pagamento, a ser realizado de forma solidária, de multas equivalente a 3% (três por cento) do valor da causa, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC e a 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do art. 18, cabeça, do CPC; III - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC); Quanto ao pagamento das custas processuais, o Autor encontra-se isento, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não regularização da relação processual. Juntem-se aos presentes autos os documentos, obtidos por este Juízo através da consulta ao Sistema Creta, referentes à ação nº2008.82.01.502939-3T. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/08/2008 14:12

38 - 2003.82.01.002313-5 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, VALCICLEIDE A. FREITAS) x CONSTRUTORA ROCHA. Visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 1. Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 169, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2007.82.01.001732-3 GERALDA GENILDA CAVALCANTE MOREIRA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 77/112, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.01.000304-3 JOSEFA ALEXANDRE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 41/46, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.01.000983-5 MARCIO SANTOS SILVA (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 48/76, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 41

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-12
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-34
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-39
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-8
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-21
ALEX SOUTO ARRUDA-14
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-33
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-39
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-1
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28
André Castelo Branco Pereira da Silva-18
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-26
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-25
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-2
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,31
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18
CATARINA MOTA DE F. PORTO-21
CELIO GONCALVES VIEIRA-39
CHARLES FELIX LAYME-5
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-4
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-11
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-33
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-16
DUINA PORTO BELO-21
EDSON BATISTA DE SOUZA-24
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-7
FABIO GOMES GUIMARAES-16
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-21
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-21
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,27,39
FRANCISCO TORRES SIMOES-7
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-10
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-10
GILVAN PEREIRA DE MORAES-3
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-37
GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-21
GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-36
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-13
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-19
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-19
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,31,32
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18,22
IEDA UEMA FONTES-21
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-33
ISAAC MARQUES CATÃO-33,38
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-33
ISANIA MARIA MOREIRA REIS-38
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,28
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,22
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-27
JOSE GEORGE COSTA NEVES-24
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-17
JOSE RAMOS DA SILVA-6,12
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,22
JOSEFA INES DE SOUZA-17
JOSEILSON LUIS ALVES-20
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,18,22,28
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19

JUSTINO DE SALES PEREIRA-25
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-21
LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-9
LUIZ JOSE FERNANDES-41
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-21
MANOEL FELIX NETO-37
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-36
MARCELO DE CASTRO BATISTA-7
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARIA DO SOCORRO FLÔR-23
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-15
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-35
NELSON AZEVEDO TORRES-24
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-3
RENATA TEIXEIRA VILLARIM-36
RINALDO BARBOSA DE MELO-8,13,25
RIVANA CAVALCANTE VIANA-28
RIVANA CAVALCANTI VIANA-18
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-24
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-1
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
SARA DE ALMEIDA AMARAL-6,14
SEM ADVOGADO-36
SEM PROCURADOR-5,8,11,12,13,26,28,29,30,31,32,34,35,37,40,41
SEVERINO VILMAR GOMES-29
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-26
SIMORION MATOS JUNIOR-7
TALES CATAO MONTE RASO-15,23
TALES CATÃO MONTE RASO-20
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-19
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-34
VALCICLEIDE A. FREITAS-38
VALTER DE MELO-16,30,31,32,40
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-39
VITAL BEZERRA LOPES-38
WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-10
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-21
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,12

Sector de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 035/2008 Expediente do dia 12/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0029022-0 LEUDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS x LEUDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)Intimem-se.

2 - 00.0032291-1 JOSEFA DE ARAUJO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x JOSE MACENA BENEVENUTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 288-382, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 8

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
JOSE DUARTE EVANGELISTA-1
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ªVara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 036/2008 Expediente do dia 12/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2003.82.01.007497-0 CREUZA ROBERTO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

2 - 2004.82.02.002887-0 EXPEDITO DA COSTA BRITO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

3 - 2004.82.02.002996-5 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

4 - 2006.82.02.000231-2 JOSÉ SILVEIRA GARCIA (Adv. CLOVIS LUGOKENSKI, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO).1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

5 - 2006.82.02.000407-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

6 - 2006.82.02.000408-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

7 - 2006.82.02.001066-7 MUNICIPIO DE IMACULADA (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

8 - 2007.82.02.004167-0 MUNICIPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por todo o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da inscrição do Município de Lagoa nos cadastros do SIAFI e CADIN, mas apenas em relação à inadimplência verificada quanto ao convênio de n.º 443208, celebrado entre o Município e a FUNASA.Fixo o prazo de 10 (dez) dias, para que o réu adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.Intimem-se as partes desta decisão.Anotado o que necessário junto à Distribuição, com a ciência da liminar, cite-se e aguarde-se a contestação.Vinda com preliminares ou documentos, à réplica.(...)

Total Intimação : 8

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-5,6
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-1
CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-7
CLOVIS LUGOKENSKI-4

FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-2
HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE-7
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-3
JEOVA VIEIRA CAMPOS-2
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-8
JOSE AUGUSTO MACIEL-2
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-2
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-3
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-2
SEM ADVOGADO-3,4,7,8
SEM PROCURADOR-5,6
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-4

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 047/2008 Expediente do dia 05/08/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2001.82.01.001562-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO). (...)III. Dispositivo. 58.Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA como incurso no art. 1º, XIV do Decreto-Lei n. 201/67, condenando-o a 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de detenção, no regime inicial semi-aberto. Tendo em vista o § 2º, do art. 1º do D.L. 201/67, decreto ao réu a perda do cargo, acaso ainda esteja o réu investido, e a inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação.59.Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o semi-aberto, (2) que fez-se jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade (art. 594, C.P.P.).60.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.61.As custas serão pagas pelo réu, vencido.62.Em transitado em julgado, oficie-se às Administrações Federal, Estadual do Município onde ocorridos os fatos com referência à perda do cargo e da inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à referida inabilitação.63.Juntem-se aos autos cópias das sentenças referidas no item 54 acima.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 2008.82.02.000986-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x EDNALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. AIRTON AZEVEDO DE LACERDA). Defiro em parte o requerimento ministerial de fls. 521/522, tão-somente para reconhecer a competência do Juízo Estadual das Execuções Penais para apreciar o pedido de progressão de regime, conforme Súmula n.192/STJ. Quanto aos autos do processo, estes deverão permanecer na Secretaria deste Juízo.Expeça-se guia de recolhimento em relação aos réus, enviando-a ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Santana dos Garrotes PB, competente para decidir sobre os incidentes na execução.Ciência ao MPF.Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

240 - AÇÃO PENAL

3 - 2005.82.02.000132-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE CIRILO FERNANDES NETO (Adv. JOSE CIRILO FERNANDES NETO). (...) Retornando a precatória, observem-se os arts.499 e 500 do CPP(...)

Total Intimação : 3

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AIRTON AZEVEDO DE LACERDA-2
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-2,3
JOSE CIRILO FERNANDES NETO-3
JOSE LIRA DE ARAUJO-1
VICTOR CARVALHO VEGGI-1

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

